



Conselho Regional de Educação Física
11ª Região
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



Resolução CREF11/MS-MT nº 126/2013

Campo Grande, 02 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre normas para concessão e pagamento auxílio representação e reembolso de despesas de viagem no CREF11/MS-MT para o exercício de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso II e IX, do art.40; e:

CONSIDERANDO que o inciso VIII do artigo 70 c/c artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, que reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções de Conselheiros e Representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o §3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF11/MS-MT e representantes designados, em efetivo desempenho das funções é devido o pagamento de diárias, jetons, auxílios de representação, deslocamentos e ressarcimento de despesas eventuais, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art.63, inciso II, ambos do Estatuto do CREF11/MS-MT, Resolução CREF11/MS-MT nº 085/2010, publicada no DO/MS. nº 7.897 , pág. 42 de 25/02/2011 e no DO/MT nº 25515, pág.397, 10/03/2011;

CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação a necessidade de proceder a avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Decisão Normativa – TCU nº 127, de 15 de maio de 2013;

COSIDERANDO o disposto no inciso VIII, do artigo 30 do Estatuto do CREF11/MS-MT que atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Plenária realizada no dia 30 de novembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Os Conselheiros Regionais do CREF11/MS-MT, os Agentes de Orientação e Fiscalização e os integrantes do quadro pessoal do CREF11/MS-MT, bem como o profissional delegado e palestrante quando no efetivo exercício de suas funções ou representações, farão *jus* à percepção de auxílio representação ou reembolso segundo as disposições desta Resolução.

§ 1º - Considera-se efetivo exercício das funções para os Agentes de Orientação e Fiscalização quando estes se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional para realizarem visitas fiscalizatórias de rotina ou para atendimento de denúncias, ou ainda para comparecimento a eventos, quando atenderem convocação da Presidência, Diretoria ou Plenário do CREF11/MS-MT, ou outras atividades correlatas.

§2º- Os Conselheiros Regionais, os integrantes do quadro pessoal do CREF11/MS-MT e os Profissionais Delegados estarão em efetivo exercício de suas funções quando estiverem atendendo a convocação para reunião de Diretoria, reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária, reunião de Comissões Estatutárias e



Conselho Regional de Educação Física
11ª Região
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



Especiais, realização de Projetos e Assessorias, palestras e cursos e/ou representação delegada pela Diretoria do CREF11/MS-MT, mediante análise e aprovação da Diretoria.

§3º - O profissional delegado é o profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF11/MS-MT ou Presidência para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias e Especiais e de representações perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais Órgãos e Entidades

Art. 2º – O reembolso de despesa será concedido aos Agentes de Orientação e Fiscalização por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - O reembolso de despesa será pago mediante prestação de contas com a comprovação de despesas por meio de apresentação de notas fiscais em nome do CREF11/MS-MT.

- I- O valor correspondente ao reembolso de despesa poderá ser adiantado, para que o Agente de Orientação e Fiscalização pague as despesas que tiver durante a viagem, devendo ao retornar, no prazo de 03 dias, prestar contas do valor adiantado com a devolução do saldo, se houver;
- II- As despesas de viagem ficam limitadas ao valor correspondente ao número de dias de afastamento, conforme valores previstos nesta resolução.

§2º- O reembolso de despesa não será concedido nos casos em que o CREF11/MS-MT arcar diretamente com as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§3º- Quando adiantado o valor de reembolso de despesa será concedido à metade, nos seguintes casos:

- a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço;
- b) no dia de retorno à sede de serviço;

Art.3º - O valor do reembolso de despesas de viagem para o Agente de Orientação e Fiscalização esta fixado em até R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os deslocamentos ocorridos para fora do Estado e até R\$ 275,00 (duzentos setenta e cinco reais) para os deslocamentos dentro do Estado, por dia de afastamento.

Art.4º- O auxílio representação será concedido ao profissional delegado cobrirá as despesas de deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF11/MS-MT ou Presidência para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias e Especiais e de representação perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais Órgãos e Entidades.

Art.5º- - As verbas de que tratam esta resolução serão concedidas pelo Presidente do CREF11/MS-MT, ou a quem for por este, delegada tal competência através de Portaria.

Art. 6º - O auxílio representação será concedido ao conselheiro e integrantes do quadro pessoal do CREF11/MS-MT cobrirá as despesas de deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida aqueles que têm exercício e/ou residam no mesmo município do evento, no cumprimento das suas funções ou delegações representativas locais.

Art.7º- O valor do auxílio representação para os Conselheiros Regionais, Profissionais Delegados e aos integrantes do quadro de pessoal do CREF11/MS-MT nos casos abaixo descritos, residentes no mesmo município do evento/reunião, para fins de ressarcimento de despesa com alimentação e locomoção urbana, nos termos dos artigos 3º e 4º desta resolução, esta fixado no valor de acordo com tabela abaixo:

- I- Auxílio Representação para realização de palestras – R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)
- II- Auxílio Representação em eventos (na cidade de domicílio) – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);



Conselho Regional de Educação Física
11ª Região
Mato Grosso do Sul e Mato Grosso



- III- Auxílio Representação para comparecimento as reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias quando não houver deslocamento interurbano – R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);
- IV- Auxílio Representação para comparecimento as reuniões de Diretoria quando não houver deslocamento interurbano – R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- V- Auxílio Representação para comparecimento as reuniões das Comissões Estatutárias e Especiais quando não houver deslocamento interurbano – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);
- VI- Auxílio Representação para comparecimento as reuniões de Conselhos Estaduais e Municipais em representação ao CREF11/MS-MT quando não houver deslocamento interurbano – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

§1º - Os beneficiários deverão solicitar por escrito a concessão das verbas previstas nesta resolução, conforme modelo fornecido pelo Departamento Financeiro do CREF11/MS-MT.

§2º- Os beneficiários deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme modelo fornecido pela Diretoria Executiva.

§3º- O Conselheiro Regional e profissional delegado, quando convocado, para fazer jus ao pagamento na integralidade da verba descrita no inciso III deste artigo, deverá comparecer a todos os períodos da Reunião Plenária, bem como assinar a respectiva lista de presença.

Art.8º – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CREF11/MS-MT.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário do CREF11/MS-MT.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

UBIRATAM BRITO DE MELLO
Presidente CREF11/MS-MT

D.O.U. nº 246, pág. 384, 19 de dezembro de 2013.